



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)

EDITAL Nº 64/2024 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 19 de setembro de 2024.

**EDITAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 64/2024
PARA AUXÍLIO SAÚDE MENTAL DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 140, de 23/02/2024, publicada no DOU, de 28/02/2024, edição 40, seção 2, p. 24 resolve, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), tornar público o presente edital para a oferta de Auxílio Saúde Mental para estudantes com matrícula ativa em curso na modalidade presencial, de acordo com a LEI 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento estará a cargo da CAE do *Campus* Porto Alegre-IFRS.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Auxílio Saúde Mental é uma linha de cuidado em Assistência Estudantil amparado no Programa de Assistência Estudantil (PAE) do PNAES, tratando-se de um repasse de auxílio financeiro, pessoal e intransferível, com recursos das Ações Universais do IFRS.

1.2. Tem como objetivo custear parte dos gastos da(o) estudante com tratamento em saúde mental, ou seja, o custeio de tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.

2. DOS CRITÉRIOS PARA ACESSO AO AUXÍLIO

2.1. São critérios para acesso ao Auxílio Saúde Mental:

2.1.1. ser estudante do *Campus* Porto Alegre do IFRS, matriculada(o) em curso regular presencial – EJA-EPT, Concomitante, Subsequente e/ou Superior, e;

2.1.2. realizar entrevista de avaliação junto à equipe da CAE.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As(Os) estudantes poderão inscrever-se para recebimento do Auxílio Saúde Mental de 23/09/2024 até 02/10/2024, através do [Formulário de Solicitação de Auxílio Saúde Mental](#).

3.2. Após o envio do Formulário será agendada a entrevista de avaliação.

3.3. A participação na entrevista de avaliação é etapa obrigatória para validação da solicitação de auxílio.

4. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS E DO VALOR

4.1. Serão oferecidas 13 (dez) vagas de Auxílios Saúde Mental por mês, até 31 de dezembro de 2024.

4.2. O valor do Auxílio Saúde Mental será de R\$250,00 por mês.

5. CRONOGRAMA

Publicação do edital	19/09/2024
Inscrição	23/09/2024 a 02/10/2024
Entrevista	03/10/2024 a 15/10/2024
Resultado preliminar	17/10/2024
Recurso	18/10/2024 a 20/10/2024
Resultado final	22/10/2024

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será realizada por critérios técnicos, pela equipe da CAE.

6.2. Caso uma(um) estudante classificada(o) a receber o auxílio seja desligada(o) do programa por um ou mais motivos dispostos no item 8.1, a vaga de auxílio poderá ser repassada a outra (o) estudante classificada(o) na lista de suplentes (se houver).

7. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

7.1. A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Saúde Mental terá validade até 31 de dezembro de 2024.

7.2. O auxílio será depositado mensalmente em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da(o) estudante, não sendo aceitas contas salário.

7.3. A abertura da conta deverá ser providenciada pelo(a) o estudante, caso ainda não possua.

7.4. Em casos de alterações de contas bancárias, as(os) estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, através do e-mail assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

7.5. O depósito do Auxílio Saúde Mental tem a previsão de ser efetuado na conta do(a) estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Porto Alegre.

7.5.1. O depósito do primeiro pagamento do auxílio será encaminhado imediatamente após o deferimento da solicitação.

7.6. Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

7.7. A concessão do Auxílio Saúde Mental dependerá de disponibilidade orçamentária.

8. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

8.1. Como critério de manutenção do recebimento do Auxílio Saúde Mental a(o) estudante deverá:

8.1.1. comprovar o uso do Auxílio Saúde Mental com atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, mediante comprovação de gastos mensal; e,

8.1.2. manter-se matriculado em curso regular presencial – EJA-EPT, Concomitante, Subsequente e/ou Superior.

9. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

9.1. A concessão do auxílio saúde mental poderá ser cancelada nas seguintes situações:

9.1.1. A pedido do (a) estudante, mediante solicitação enviada à CAE, por e-mail (assistência.estudantil@poa.ifrs.edu.br);

9.1.2. No caso do (a) estudante perder o vínculo com a instituição por: conclusão de curso, trancamento do curso, cancelamento da vaga a pedido da(o) estudante, transferência externa ou abandono;

9.1.3. No caso do (a) estudante não realizar a prestação de contas do mês anterior.

9.2. O estudante que tiver seu auxílio cancelado poderá inscrever-se novamente para o Auxílio, estando sujeito à nova entrevista de avaliação e classificação.

10. DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS

10.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de gastos, os seguintes documentos:

10.1.1. nota Fiscal contendo dados da instituição onde ocorreu o atendimento, tipo de atendimento realizado (psicológico ou psiquiátrico), número de registro do profissional que realizou o atendimento, nome completo do (a) aluno (a), valor pago e data de emissão do documento.

10.1.2. recibo contendo nome completo, assinatura, CPF e número de registro do profissional que realizou o atendimento, tipo de atendimento realizado (psicológico ou psiquiátrico), nome completo do (a) aluno (a), valor pago e data de emissão do documento.

10.2. A comprovação de gastos deverá ser encaminhada até o primeiro (1º) dia útil de cada mês através do [Formulário de Comprovação de Gastos](#), no qual deverá ser anexado o comprovante, conforme o item 9.1.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O IFRS - Campus Porto Alegre não se responsabiliza por despesas relacionadas ao tratamento de saúde mental do estudante que ultrapassem o valor mensal estabelecido no item 4 deste Edital.

11.2. A concessão do auxílio não está vinculada ao contrato firmado entre o profissional externo da área da saúde mental e a(o) aluna(o), ficando o IFRS isento de qualquer participação e/ou responsabilidade nas celebrações e/ou cumprimento de termos contratuais.

11.3. Os(as) estudantes que solicitarem o auxílio têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

11.4. O Auxílio Saúde Mental poderá ser acumulado, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais.

11.5. Os casos omissos serão tratados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE e, se necessário, pela Comissão de Assistência Estudantil - COAE do Campus Porto Alegre.

11.6. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo e-mail: assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br e na sala 517 - 5º andar - Torre Norte do IFRS-Campus Porto Alegre.

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 11:39)

SERGIO WESNER VIANA

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: ###799#7

Processo Associado: 23368.002950/2024-91

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **64**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/09/2024** e o código de verificação: **1a4f119022**